

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0030

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **Prefeitura Municipal** de Primavera, com sede Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, solteiro, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 024.604.492-47, residente e domiciliada em Primavera-PA, doravante denominada de **Órgão Gerenciador**, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2023-0030**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados para contratações futuras os quantitativos estimados e preços do seguintes fornecedores classificados:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



Empresa: A. P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI					Fone/Fax: (91) 98853-2473	
CNPJ: 32.204.121/0001-41					E-mail: apnautica_adm@hotmail.com	
End.: Est. do Caixa Pará, nº 121, Loja B, Bairro: Levilandia, Ananindeua/PA, CEP: 67.015.520.					Cargo: Representante	
Representante Legal: Alexandra Pires da Silva, CPF nº 740.778.722-00.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 21, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	4	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
8	PNEU PARA BICICLETA TIPO ARAME ARO 26	36	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 67,00	R\$ 2.412,00
10	PNEU 205/60 R 16 - RADIAL, VEICULO: CITROEN AIRCROSS	10	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 712,00	R\$ 7.120,00
13	CÂMARA DE AR PARA PNEU 9.00-20 RT	40	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
14	PROTETOR PARA PNEU 9.00-20 RT	28	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
15	PNEU TRASEIRO: 17.5.25, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB, PÁ MECÂNICA KOMATSU WA180	18	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 7.381,00	R\$ 132.858,00
16	PNEU DIANTEIRO: 12.5/80 - 18, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA JCB	8	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 4.740,00	R\$ 37.920,00
17	PNEU TRASEIRO: 19.5L - 24, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	16	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 6.815,00	R\$ 109.040,00
18	PNEU DIANTEIRO: 12 - 16.5, VEICULO: RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG, RETRO ESCAVADEIRA XT870BR - XCMG CASE 580N	16	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 4.358,00	R\$ 69.728,00
23	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 206,00	R\$ 1.236,00
24	CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80 R 22.5	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
25	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5.25	12	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 533,00	R\$ 6.396,00
26	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00.24	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 413,00	R\$ 2.478,00
27	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5L - 24	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 493,00	R\$ 2.958,00
28	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80 - 18	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 207,00	R\$ 1.242,00
29	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12 - 16.5	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
30	PROTETOR PARA PNEU 10.00 R 20 16PR	48	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 133,00	R\$ 6.384,00
31	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5 D621	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 62,00	R\$ 372,00
32	PROTETOR PARA PNEU 275/80 R 22.5	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 62,00	R\$ 372,00
33	PROTETOR PARA PNEU 17.5.25	12	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 236,00	R\$ 2.832,00
34	PROTETOR PARA PNEU 14.00.24	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 82,00	R\$ 492,00
35	PROTETOR PARA PNEU 19.5L - 24	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 314,00	R\$ 1.884,00
36	PROTETOR PARA PNEU 12.5/80 - 18	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00
37	PROTETOR PARA PNEU 12-16.5	6	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 153,00	R\$ 918,00
38	PNEU 12.4-24, TIPO BORRACHUDO, VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRAY6TOR, PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4, TRATOR JOHN DEERE, TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4	20	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 3.295,00	R\$ 65.900,00
39	PNEU 14.175/65, VEICULO: FIAT UNO 2013	8	UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
40	PNEU 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS/2016	16	UNIDADE	LEVORIN	R\$ 336,00	R\$ 5.376,00
41	PNEU 18.4-30, VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4, TRATOR JOHN DEERE, TRATOR NEW HOLLAND MODELO: TT 4030 4X4	16	UNIDADE	MALHOTRA	R\$ 7.332,00	R\$ 117.312,00
42	CÂMARA 12.4-24, VEICULO: TRATOR 80CV - LS TRACTOR PLUS 80 PLATAFORMADO 4X4, TRATOR JOHN DEERE, TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 4X4	20	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
43	CÂMARA 14.175/65, VEICULO: FIAT UNO 2013	4	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
44	CÂMARA 19 MK 52N NORMAL, PARA VEICULO MOTOCICLETA HONDA NWR 160 BROS/2016	8	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 49,00	R\$ 392,00
45	CÂMARA DE AR 90/90-19, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA NXR 160BROS	10	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 83,00	R\$ 830,00
46	CÂMARA DE AR 110/90-17, VEICULO: MOTOCICLETA HONDA NXR 160BROS	10	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 317,00	R\$ 3.170,00
47	PNEU PARA USO SEM CÂMARA 265/65 R17, VEICULO CAMINHONETE 2018 FORD RANGER XLSCD4 22C	20	UNIDADE	SPEEDMAX	R\$ 1.326,00	R\$ 26.520,00
48	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	20	UNIDADE	MAGNUN	R\$ 665,00	R\$ 13.300,00
49	PROTETOR 215/75 R17.5, VEICULO: COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	20	UNIDADE	SBN	R\$ 259,00	R\$ 5.180,00
VALOR GLOBAL					R\$ 656.130,00	

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



Empresa: COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA					Fone/Fax: (91) 98173-8447		
CNPJ: 11.540.305/0001-02					E-mail: gilson_rochamaral@yahoo.com		
End.: Av. Barão do Rio Branco, S/N, CEP 68.730-000, Centro, Nova Timboteua, PA.					Cargo: Representante		
Representante Legal: Gilson Rocha Amaral, CPF nº 800.115.863-15.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	PNEU AUTOMOTIVO 175/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	112	UNIDADE	DUNLOP	R\$ 363,00	R\$ 40.656,00	
2	PNEU AUTOMOTIVO 185/70 ARO 14, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	64	UNIDADE	SUMITOMO	R\$ 430,00	R\$ 27.520,00	
3	PNEU AUTOMOTIVO 215/75 ARO 16, SEM CÂMARA, MODELO RADIAL.	48	UNIDADE	CONTINENTAL/SAMPERITE	R\$ 895,00	R\$ 42.960,00	
4	PNEU PARA MOTOCICLETA 110/90 ARO 17, TRASEIRO, COM CÂMARA.	16	UNIDADE	FABREK	R\$ 340,00	R\$ 5.440,00	
5	PNEU PARA MOTOCICLETA 120/80 ARO 18, TRASEIRO, COM CÂMARA.	4	UNIDADE	MAGIOM	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00	
7	PNEU PARA MOTOCICLETA 90/90 ARO 19, DIANTEIRO, COM CÂMARA.	16	UNIDADE	FABREK	R\$ 298,00	R\$ 4.768,00	
9	PNEU 175/65 R 14 - RADIAL, VEICULO: FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	20	UNIDADE	DUNLOP	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00	
11	PNEU LISO 215/75 R 17.5T, VEICULO: ONIBUS IVECO, COLETOR DE LIXO VOLKSWAGEN	50	UNIDADE	TRIANGLE	R\$ 1.080,00	R\$ 54.000,00	
12	PNEU LISO 9.00-20 RT 59, VEICULO: ONIBUS VOLKSWAGEN, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190	40	UNIDADE	CENTELE	R\$ 1.850,00	R\$ 74.000,00	
19	PNEU 14.00.24, VEICULO: MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE	BRASPLUS	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	
20	PNEU: 275/80 R22.5 S/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA PAC - VW 26.280, CAÇAMBA VW - 13.180 NTA 8410	32	UNIDADE	SUMITOMO	R\$ 2.250,00	R\$ 72.000,00	
21	PNEU: 10.00 R 20 16 PR C/CÂMERA, VEICULO: CAÇAMBA CARGO, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO WORKER VOLKSWAGEN 15.190 E IVECO	42	UNIDADE	CENTELE	R\$ 2.170,00	R\$ 91.140,00	
22	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R20 16 PR	42	UNIDADE	PEGASUS	R\$ 200,00	R\$ 8.400,00	
VALOR GLOBAL						R\$ 502.592,00	

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticada pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura **em 05 do mês de janeiro de 2024 e o término em 05 do mês de janeiro de 2025.**

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

4.2- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

4.4 - Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



4.6 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

4.7- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.8- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

4.9- Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4.10- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Prefeitura Municipal;

5.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal– Órgão Gerenciador.

5.4- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Prefeitura Municipal de Primavera para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9- Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Primavera instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de

caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos produtos.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera /PA, em 05 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A.P. DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI
CNPJ nº 32.204.121/0001-41
FORNECEDOR REGISTRADO

COMERCIAL ROCHA E AMARAL LTDA
CNPJ nº 11.540.305/0001-02
FORNECEDOR REGISTRADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal de Primavera



Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: